



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - ConsUni**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518117 - <http://www.ufscar.br>

**Despacho nº**

Processo nº

Remetente:

Destinatário(s):

**6/2021/ConsUni**

23112.008801/2020-11

Conselho Universitário

@destinatarios\_quebra\_linha@

ASSUNTO: Doação de bens de patrimônio da UFSCar para Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, 14 de maio de 2021.

Autorizo, *ad referendum* do Conselho Universitário, a doação de bens de patrimônio da UFSCar à Prefeitura Municipal de São Carlos.

1) À CPat,

para conhecimento e providências cabíveis.

2) À SOC,

para inclusão na pauta da próxima reunião do ConsUni.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a)**, em 14/05/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0400433** e o código CRC **CFCC7F77**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.008801/2020-11

SEI nº 0400433

Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO - CPat/ProAd

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 22/2021/CPat/ProAd

São Carlos, 13 de maio de 2021.

Magnífica Reitora,

Ao cumprimentá-la, encaminhamos para análise de V. Mag<sup>a</sup>. e do Conselho Universitário (ConsUni) solicitação de autorização para desfazimento, alienação por doação e baixa patrimonial/contábil de bens permanentes (SEI 0185708 e 0185713), classificados como **inservíveis (de manutenção antieconômica e cujo reaproveitamento na UFSCar é considerado inconveniente ou inoportuno)**. Informamos que tais itens encontram-se recolhidos ao Depósito desta Coordenadoria de Patrimônio (CPat).

A solicitação em tela decorre de pedido da Prefeitura Municipal de São Carlos de mobiliário que possam estruturar os ambientes físicos, em especial o Covidário Municipal, onde são desenvolvidas as ações municipais de combate à pandemia de COVID-19.

No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para o correto desfazimento de bens e materiais, deve-se observar especialmente o [Decreto 9.373/18](#) o qual regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

O Art. 7º do Decreto em questão traz que *os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia*. Em complementação, o Inciso III do Art. 8º do Decreto 9.373/18 normatiza que *na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea "a" do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas* ([Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020](#)).

Os bens já foram avaliados por Comissão de Avaliação (SEI 0365021), legalmente instituída pela Portaria GR 4431/2020 (SEI 0176829), conforme preconizado pelo Decreto 9.373/18.

No Doc. SEI 0399089 encontra-se a MINUTA do Termo de Doação a ser assinado entre as partes, em caso de aprovação do Colegiado.

Informamos que a doação (e conseqüente baixa de patrimônio) somente efetivar-se-á após a aprovação do Conselho Universitário da UFSCar, conforme determina a Portaria GR 1395/92.

Certos da costumeira atenção e compreensão de V.Sa., colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

**Alessandro Luis do Prado**

Coordenador de Patrimônio

Magnificíssima Senhora

**Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira**

Presidente do Conselho Universitário - ConsUni

Secretaria dos Órgãos Colegiados

SOC - UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Luis do Prado, Coordenador(a)**, em 13/05/2021, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0399861** e o código CRC **561CAA3A**.